



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº5/2025 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO , DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Autor: Valdson José
Relator: Marcus Viana

I – Relatório

O Vereador Valdson José apresentou o Projeto de Lei Ordinária nº 054/2025, que "Concede isenção de IPTU para pessoas com TEA Transtorno do espectro autista" no município de Formosa-GO. O objetivo principal do Projeto de lei é "Fica concedido isenção de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) ao imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista)."

A proposta busca a isenção de IPTU, que será concedida somente para um único imóvel do qual a pessoa com TEA (Transtorno do Espectro Autista), seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

II – Análise

a) Constitucionalidade e Legalidade

Quanto a matéria do projeto, referente a isenção de tributos não há óbice constitucional, com amparo no art. 176 do código tributário e no art. 150, § 6º, da constituição federal e no disposto do art. 150 § 2º, XII, g.

Contudo devemos observar que para o município conceder tal benefício se faz necessário a juntada de estimativa do impacto orçamentário financeiro em conformidade com o disposto na -Lei de diretrizes orçamentarias (LDO) e também a Lei orçamentaria anual (LOA).

Ao analisar o Projeto de Lei apresentado, constatamos a necessidade de cumprimento das exigências legais estabelecidas no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF).

De acordo com o entendimento do STF, qualquer proposição legislativa que crie ou modifique despesas obrigatórias, assim como aquelas que impliquem renúncia de receita, deve obrigatoriamente ser acompanhada de estudo detalhado de impacto orçamentário e financeiro. Essa exigência tem como objetivo garantir a sustentabilidade fiscal e o cumprimento dos princípios de responsabilidade fiscal.

Diante disso, é imprescindível que o autor do projeto tivesse apresentado junto ao Tribunal de Contas do Municípios (TCM), a devida estimativa de impacto financeiro,



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

demonstrando de forma clara os reflexos da proposta sobre o orçamento municipal e sua viabilidade econômica.

Recomendamos que a tramitação do projeto seja suspensa ou que a mesma esteja condicionada a uma emenda que anexe ao Projeto de lei um estudo detalhado de impacto orçamentário e financeiro conforme as exigências legais, analisado e reparado com as devidas adequações e recomendações pelo TCM-GO.

À apresentação desses estudos, garantem assim a conformidade com as normativas vigentes e a segurança jurídica necessária.

b) Técnica Legislativa

A redação do projeto foi analisada à luz da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Observou-se que:

Ementa: Está clara , refletindo adequadamente o conteúdo da proposição, conforme o artigo 5º da LC 95/98.

Estrutura: O texto não está organizado de forma coerente, com divisão em artigos, parágrafos, incisos, e alíneas, o que não facilita a compreensão e aplicação da norma, em conformidade com o artigo 11 da LC 95/98, recomendamos os ajustes necessários .

c) Mérito

A isenção do IPTU é uma forma de garantir mais dignidade e inclusão às famílias que lidam com os desafios financeiros e sociais associados ao TEA.

Alívio Financeiro para Famílias: O tratamento de pessoas autistas envolve custos elevados, incluindo terapias, medicamentos e educação especializada.

A isenção do IPTU pode ser um mecanismo de compensação financeira para auxiliar no acesso a esses recursos essenciais.

Política Pública de Apoio e Equidade: muitos municípios já adotam políticas semelhantes, reconhecendo a necessidade de apoiar financeiramente famílias com membros autistas.

O projeto pode ser alinhado com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA.

d) Jurisprudência

A jurisprudência O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é reconhecido como uma deficiência para todos os fins legais (Lei Federal nº 12.764/2012).

A Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou um projeto de lei que prevê a isenção do IPTU para imóveis onde residam pessoas com TEA. De acordo com o projeto, a isenção é concedida para um único imóvel utilizado como residência da pessoa com TEA e sua família,



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

independentemente do tamanho do imóvel. Para obter o benefício, é necessário apresentar laudo médico confirmando o diagnóstico, comprovar renda per capita não superior a dois salários mínimos federais e demonstrar que o beneficiário reside no imóvel.

Além disso, há precedentes judiciais relacionados à isenção de outros tributos para pessoas com TEA. O Tribunal de Justiça da Paraíba, por exemplo, determinou a isenção do IPVA para uma pessoa com autismo, fundamentando a decisão na legislação estadual que prevê tal benefício para portadores de deficiência, incluindo o autismo.

III – Voto do Relator

Diante do exposto, considerando a constitucionalidade, legalidade e a adequação da técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 054/2025, bem como seu mérito em promover o benefício Isenção do IPTU aos Autistas e suas famílias um nobre projeto a ser apreciado, no entanto considero inapto para deliberação pelo Plenário por falta da apresentação do impacto orçamentário e financeiro conforme as exigências legais, analisado e reparado com as devidas adequações e recomendações pelo TCM - GO.

Contudo reforço que deve se considerar a Possibilidade de emenda para anexar o impacto orçamentário com o envio do mesmo para análise do TCM - GO.

Por conseguinte, esta comissão emite parecer Desfavorável à atual redação para aprovação da matéria.

Câmara Municipal de Formosa - GO, 24 de fevereiro de 2025.

┐

┐

Presidente

Relator

┐

┐

Membro

Membro

┐

Membro